CONTRATO Nº 027/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **EDLLA SAMARA LEAL ARAÚJO DEUSDARA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador do carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **EDLLA SAMARA LEAL ARAÚJO DEUSDARA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.335.083/0001-17, com sede na Travessa Lourenço Pereira, nº 10, Terreoa, centro, CEP 64.600-084, Picos-PI, neste ato representada pela Sra. **Edlla Samara Leal Araújo Deusdara**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 025.826.913-80, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual **o fornecimento de material esportivo em geral, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 234/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 212.748,04 (duzentos e doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE I: MATERIAL ESPORTIVO – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
01	Bola De Campo Oficial	Unid.	100	R$ 107,00
02	Bola De Futsal Oficial	Unid.	100	R$ 107,00
03	Bola De Vôlei Oficial	Unid.	60	R$ 103,09
04	Bola De Handebol Oficial	Unid.	40	R$ 94,31
05	Bola De Basquete Oficial	Unid.	20	R$ 97,60
06	Rede Futebol Campo Fio 4	Unid.	10	R$ 274,83
07	Rede Futsal Fio 4	Unid.	10	R$ 192,79
08	Rede Futebol Campo Fio 2	Unid.	20	R$ 203,76
09	Rede Futsal Fio 2	Unid.	20	R$ 113,83
10	Rede Vôlei 2 Faixas	Unid.	10	R$ 92,12
11	Chuteira Futebol Campo	Unid.	60	R$ 100,23
12	Meião Atoalhado	Unid.	200	R$ 16,89
13	Cone 50 Cm	Unid.	60	R$ 45,84
14	Apito Oficial	Unid.	20	R$ 25,22

15	Bomba Dupla Ação	Unid.	10	R$ 35,94
16	Caneleiras	Unid.	60	R$ 23,03
17	Luva Goleiro	Unid.	10	R$ 52,42
18	Colchonetes 90x90x3	Unid.	50	R$ 48,03
19	Medalhas	Unid.	600	R$ 7,24
20	Troféu 60 Cm	Unid.	20	R$ 88,70
21	Troféu 90 Cm	Unid.	10	R$ 165,60
22	Troféu 1.20 Cm	Unid.	10	R$ 282,50
23	Troféu 1.90 Cm	Unid.	10	R$ 500,30
24	Placar De Substituição	Unid.	10	R$ 263,20
25	Kit Equipe Popular (1 Camiseta E 1 Short)	Unid.	100	R$ 42,77
26	Kit Equipe Infantil (1 Camiseta E 1 Short)	Unid.	50	R$ 49,35
27	Kit Equipe Personalizada Dry Fit (1 Camiseta E 1 Short)	Unid.	100	R$ 73,49
	Valor Total Lote I - R$ 94.900,00			

LOTE II: MATERIAL ESPORTIVO – (SME E SMAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
01	Bola De Campo Oficial	Unid.	80	R$ 161,67
02	Bola De Futsal Oficial	Unid.	80	R$ 161,67
03	Bola De Vôlei Oficial	Unid.	50	R$ 156,67
04	Bola De Handebol Oficial	Unid.	30	R$ 143,33
05	Bola De Basquete Oficial	Unid.	20	R$ 148,33
06	Rede Futebol Campo Fio 4	Unid.	10	R$ 417,67
07	Rede Futsal Fio 4	Unid.	10	R$ 293,00
08	Rede Futebol Campo Fio 2	Unid.	20	R$ 309,67
09	Rede Futsal Fio 2	Unid.	20	R$ 173,00
10	Rede Vôlei 2 Faixas	Unid.	10	R$ 140,00
11	Chuteira Futebol Campo	Unid.	60	R$ 152,33
12	Meião Atoalhado	Unid.	150	R$ 25,67
13	Cone 50 Cm	Unid.	60	R$ 69,67
14	Apito Oficial	Unid.	20	R$ 38,33
15	Bomba Dupla Ação	Unid.	10	R$ 25,33
16	Caneleiras	Unid.	60	R$ 35,00
17	Luva Goleiro	Unid.	10	R$ 79,67
18	Colchonetes 90x90x3	Unid.	50	R$ 73,00
19	Medalhas	Unid.	400	R$ 11,00
20	Troféu 60 Cm	Unid.	20	R$ 135,00
21	Troféu 90 Cm	Unid.	08	R$ 253,33
22	Troféu 1.20 Cm	Unid.	08	R$ 430,00
23	Kit Equipe Popular (1 Camiseta E 1 Short)	Unid.	100	R$ 65,00
24	Kit Equipe Infantil (1 Camiseta E 1 Short)	Unid.	50	R$ 75,00
25	Kit Equipe Personalizada Dry Fit (1 Camiseta E 1 Short)	Unid.	100	R$ 111,67
	Valor Total Lote II - R$ 117.848,04			

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 180 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

04.122.0003.2201.0000; **12.361.0016.2503.0000;** **12.366.0016.2509.0000;** **12.366.0016.2514.0000;** **12.365.0013.2501.0000;** **12.365.0013.2502.0000;** **12.366.0014.2705.0000;** **08.244.0023.2806.0000;** **08.244.0023.2817.0000;** **08.244.0023.2816.0000;** **27.812.0015.2510.0000;**	**500 – Recursos não vinculados de impostos;** **569 – Outras transferências de recursos do FNDE** **540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;** **660 – Transferências do FNAS**	**33.90.30 – Material de consumo**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5) Nomear os servidores: **Antonio de Moura Barros CPF 315.210.533-91 e Laila de Moura Luz – CPF nº 047.296.203-56.**

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Edilla

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 13 de fevereiro de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Edlla Samara Leal Araújo Deusdara
Representante Legal
CONTRATADA

CNPJ: 36.335.083/0001-17
CASA DEUSDARA ME
Edlla Samara Leal Araújo Deusdara
Trav. Lourenço Pereira, Nº 10 - Térreo A
CEP: 64.600-084
Picos PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 836 516 593-72

2 _____ CPF 742.024.803-68